

INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 22/2016

DISPÕE SOBRE A POSSIBILIDADE DE PARCELAMENTO DAS DÍVIDAS GERADAS, ATÉ O DIA 31 DE MARÇO DE 2016, PELO NÃO PAGAMENTO DO VALOR DEVIDO EM RELAÇÃO AO RECOLHIMENTO DO PERCENTUAL INCIDENTE SOBRE O VALOR DOS EMOLUMENTOS E CUSTAS EXTRAJUDICIAIS DECORRENTE DE TODOS OS ATOS PRATICADOS PELOS SERVIÇOS NOTARIAIS E DE REGISTRO, INSTITUÍDO LEI ESTADUAL N° 15.490, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2013.

A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando as disposições da Lei Estadual n° 15.490, de 27 de dezembro de 2013, que instituiu nova fonte de receita à Defensoria Pública;

Considerando a necessidade de acompanhamento permanente da execução e arrecadação orçamentária e financeira da Defensoria Pública Geral do Estado do Ceará – DPGE e do Fundo de Apoio e Aparelhamento da Defensoria Pública – FAADEP, para assegurar a manutenção do equilíbrio financeiro da Instituição e eficiência na gestão dos recursos públicos;

Considerando a imprescindível organização da cobrança dos débitos cartorários, possibilitando o parcelamento para facilitar o recebimento;

Considerando a implementação de medidas e ações para melhoria da atividade administrativa, com observância de padrões de eficiência, eficácia, transparência e qualidade da gestão pública e acompanhamento da execução orçamentária e financeira do Fundo de Apoio e Aparelhamento da Defensoria Pública – FAADEP;

RESOLVE:

Art. 1°. Fica permitido o parcelamento dos valores devidos e não pagos ao Fundo de Apoio e Aparelhamento da Defensoria Pública do Estado do Ceará (FAADEP) até o dia 31 de março de 2016 referente ao percentual incidente sobre o valor dos emolumentos e custas extrajudiciais decorrente de todos os atos praticados pelos serviços notariais e de registro, conforme determina a Lei estadual n° 15.490 de 27 de dezembro de 2013.

Art. 2°. As serventias cartorárias que desejarem aderir ao parcelamento disposto no art. 1° desta instrução normativa deverão, até o dia 30 de julho de 2016, encaminhar solicitação individual ao Comitê Gestor do FAADEP.

§1°. A solicitação mencionada no caput será feita através de formulário próprio disponibilizado no sítio eletrônico da Defensoria Pública do Estado do Ceará na rede mundial de computadores.

§2°. O formulário acima, devidamente assinado pelo titular da serventia cartorária, deverá ser remetido por via postal à Defensoria Pública do Estado do Ceará ou ainda protocolado junto ao setor específico da Instituição.

§3°. Não serão admitidas solicitações de parcelamento postadas ou protocoladas após a data prevista no caput deste artigo.

Art. 3o. O Comitê Gestor do FAADEP divulgará, até o dia 31 de agosto de 2016, a lista dos pedidos de parcelamento deferidos nos moldes desta instrução.

Art. 4°. Para efeito do parcelamento previsto nesta Instrução, os valores referidos no art. 1° serão calculados considerando a multa e os juros de mora previstos na instrução normativa n° 9 de 20 de Outubro de 2014.

Parágrafo único. Os juros de mora mencionados no caput serão calculados:

- I - até a data da postagem, caso a solicitação tenha sido feito pela via postal;
- II - até a data do protocolo da solicitação de parcelamento, caso a solicitação tenha sido feita diretamente no setor de protocolo da Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Art. 5°. O parcelamento previsto no art. 1° desta instrução normativa dar-se-á da seguinte forma:

- I – Os débitos até o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) serão divididos em 3 (três) parcelas iguais e mensais;
- II - Os débitos com valores superiores a R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) e não superiores a R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) serão divididos em 6 (seis) parcelas iguais e mensais;
- III – Os débitos com valores superiores a R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) serão divididos em 9 (nove) parcelas iguais e mensais.

§1°. Os débitos acima mencionados serão calculados conforme o disposto no art. 4° desta instrução normativa.

§2°. A primeira parcela terá vencimento no dia 15 de setembro de 2016 e as demais no dia 15 dos meses subsequentes.

Art. 6°. Não será admitido novo parcelamento sobre os valores mencionados no artigo 1° desta Instrução.

Art. 7°. Esta instrução normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Fortaleza, 8 de junho de 2016.

Mariana Lobo B. de Albuquerque
Defensora Pública Geral